



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para a Secretaria Municipal de Saúde.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação emergencial do profissional se justifica para evitar a descontinuidade dos serviços de saúde, garantir a segurança dos atendimentos e cumprir com a responsabilidade institucional do município de ofertar assistência adequada à população.

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade dos atendimentos e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população nas unidades de saúde do Município de Glorinha, torna-se imprescindível a contratação emergencial de Médico para atuação como Responsável Técnico, de forma temporária, até a conclusão do novo processo licitatório para contratação definitiva do serviço.

A necessidade decorre da inexistência, no quadro de servidores municipais, de profissional médico com disponibilidade e habilitação para assumir a responsabilidade técnica, não sendo possível suprir a demanda por meio de servidor efetivo.

Ressalta-se que a contratação emergencial se faz necessária para evitar a descontinuidade dos serviços de saúde e assegurar a manutenção das condições necessárias ao regular funcionamento das unidades, enquanto são adotadas as providências administrativas para realização do novo processo licitatório, em razão da impossibilidade de continuidade da contratação anterior e do insucesso na reclassificação do Pregão Eletrônico nº 021/2025.

Dessa forma, a contratação deverá possuir caráter temporário e excepcional, limitada ao período necessário à conclusão do procedimento licitatório regular, garantindo-se, assim, a continuidade dos serviços públicos de saúde e o atendimento à população.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no PAC, mas é de extrema necessidade para continuidade aos serviços em saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação emergencial justifica-se com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação direta em casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que possa comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e desde que seja estritamente necessária para atender à situação emergencial, limitada à parcela necessária para fazer face ao problema e pelo prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, podendo ser prorrogado. No caso em tela, verifica-se a necessidade imediata de contratação de um médico para atuar como Responsável Técnico das unidades de saúde. A contratação será realizada apenas pelo tempo necessário para suprir a ausência do profissional, garantindo a continuidade dos serviços de saúde, e atenderá aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, conforme os arts. 72 a 78 da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos para atuar como Médico RT, sendo orçado pelas empresas UNIVIDA GESTAO DE SAUDE LTDA, SIONMED SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA e CLÍNICA MÉDICA BON VIE LTDA. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa realizadas com no mínimo 03 fornecedores e através do Banco de Preços, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 5.990/2023, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do município de Glorinha”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 5.084,80 mensais, sendo R\$ 158,90 por hora trabalhada, pelo prazo de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, correspondendo ao valor global de R\$ 17.796,80.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Verifica-se que o valor estimado para a contratação está compatível com os preços praticados no mercado, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 5.990/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Glorinha.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação emergencial, por tempo determinado, de um médico habilitado, que assumirá a responsabilidade técnica pelas unidades de saúde, garantindo o atendimento às normas regulamentares dos conselhos profissionais, bem como a manutenção da prestação dos serviços assistenciais à população. O profissional deverá atender aos requisitos legais e éticos da categoria, assumindo as atribuições técnicas, administrativas e legais compatíveis com a função de responsável técnico, conforme previsto nas normas do Conselho Federal de Medicina e da legislação sanitária vigente.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que é inviável a divisão do objeto.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação emergencial de um médico para assumir a função de Responsável Técnico nas unidades de saúde do Município de Glorinha, pretende-se garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, assegurando que os atendimentos prestados. A medida visa, ainda, atender às exigências legais e normativas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina, no que tange à obrigatoriedade de que todas as unidades de saúde possuam um médico devidamente habilitado e formalmente indicado como responsável técnico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Adicionalmente, busca-se evitar eventuais sanções administrativas, éticas ou jurídicas, como notificações, multas e até mesmo interdições éticas, que poderiam ser aplicadas pela ausência de responsável técnico regularmente designado. A presença desse profissional também assegurará a supervisão técnica das atividades médicas desenvolvidas nas unidades, promovendo o cumprimento de protocolos clínicos e sanitários e contribuindo para a elevação da qualidade dos serviços prestados.

Além disso, a contratação emergencial proporcionará segurança jurídica e institucional à Administração Pública, uma vez que resguarda a estrutura mínima necessária para o funcionamento regular dos serviços de saúde, em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência e da continuidade do serviço público. Em síntese, a solução proposta visa resguardar o interesse público e garantir que a população de Glorinha continue a receber assistência médica com responsabilidade técnica e respaldo profissional.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Saúde indicará através as servidoras Pamela Tomazi Joaquim e Mariana Portal da Costa responsáveis para atuarem fiscal titular e suplente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Glorinha, 16 de setembro de 2026.

Vanessa L. Dieter
Matrícula 489-8